

LEI MUNICIPAL Nº 218/2018

17 de outubro de 2018.

Dispõe sobre apreensão de animais soltos em vias públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritinópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Será apreendido e recolhido ao Abrigo Municipal, todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo ao proprietário multa diária correspondente ao valor de R\$ 35.00 (Trinta e Cinco Reais).

Art. 2º – Haverá no Abrigo Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, sexo, cor, marca, fotografia e outros sinais característicos identificadores do mesmo.

Parágrafo Único. A destinação das taxas referentes ao pagamento das multas e despesas adicionais será ao Fundo Municipal de Meio Ambiente que serão devidamente depositadas em conta específica do mesmo no BANCO DO BRASIL, AGENCIA 3620-X, CONTA CORRENTE 17588-9.

Art. 3º – Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis incluído o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Abrigo Municipal desde que provem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial, e paguem a multa e as despesas adicionais caso houver.

§ 1º Os animais apreendidos só serão restituídos depois de assinado o termo de compromisso com o proprietário.

§ 2º Todos os proprietários de animais que forem apreendidos serão notificados da apreensão do mesmo o mais rápido possível.

§ 3º Os animais apreendidos, a que se refere o Artigo 3º, serão doados aos pequenos agricultores da agricultura familiar de baixa renda em nosso município, a partir de 6 (seis) dias úteis depois da apreensão do mesmo.

§ 4º A avaliação dos animais para fins de doação pública será feita através de Comissão constituída de 3 (três) membros, designados, anualmente, pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º – Os valores das taxas de multas aplicadas, bem como as despesas adicionais inerentes ao Abrigo Municipal serão corrigidas a cada ano.

Art. 5º – Uma vez apreendido, o animal, somente será liberado, pelo funcionário encarregado pela unidade administrativa competente.

Parágrafo Único. As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária, além do preço público de despesas adicionais caso houver.

Art. 6º – A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo dos Fiscais Municipais, auxiliados pelo encarregado do Serviço de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º – Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.


Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal, em Buritinópolis, aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

RESPONSABILIDADE E TRABALHO!

PREFEITURA MUNICIPAL

BURITINÓPOLIS


Ana Paula Soares Dourado
PREFEITA MUNICIPAL

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO

ADM. 2017 - 2020